

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – PR

Ofício do Distribuidor Público
Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

- () DEPENDÊNCIA
() PREVENÇÃO
(x) SEM PREVENÇÃO

Nº 01933-2005 Data 07/07/2005
Livro 32 Folha 4 Vara 3ª
Distribuidor Presidente

COTAS VRC	0.105	DISTRIBUIÇÕES	9.45
1ª CONTA	6.82	CALC. IMPOSTO	0.00
BAIXA DISTRIBUIDOR	2.73	10%	2.72
BUSCA	8.29	TOTAL	30.01

Distribuidor

PEDIDO DE FALÊNCIA

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, inscrita no CGC/MF sob n. 80.544.042/0001-22 e devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o n. 41.3.0000640-7 (comprovante incluso), com sede à Avenida Iguaçu, 420, 7º andar em Curitiba, Paraná, por seus advogados, ao final nominados, subscritores da presente, que recebem intimações no endereço da requerente, com fundamento nos arts. 75 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, requerer a falência de **FERROVIA PARANÁ S.A - FERROPAR**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.649.139/0001-23 e na Junta Comercial do Paraná, sob o n. 41.3.0001515-5 (documento incluso), com sede na Avenida Brasil nº 5964, 7º andar, na cidade de Cascavel Pr, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito:

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. - Av. Iguaçu, 420 7º andar - Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba - Pr.
Fone: (041) 3321-3151 - Fax: (041) 3233-2147 - <http://www.pr.gov.br/FERROESTE/> - E-mail: ferroest@pr.gov.br

3ª VARA CÍVEL - Cascavel

DEPÓSITO INICIAL DE CUSTAS

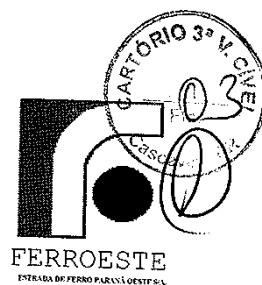
Certifico e dou fé, que pela parte interessada
foi efetuado o depósito inicial de custas sobre
o valor dado a causa de ...100... (PORCENTUAL),
na quantia de R\$...60.000,00... VRC...5.000
...60.000,00... ref. a diligência do OFICIAL DE JUSTIÇA e,
R\$... ref. a despesas postais.
Do que dou fé. + 7.000 de autuação
Cascavel, ...11.../...07.../...05...

ESCRIVÃO/FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Depósito 11/07/05

3BD14





1. A REQUERENTE firmou com a REQUERIDA *Contrato de Subconcessão com arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor*, doravante denominado apenas *Contrato*, em 27 de fevereiro de 1997, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de leilão, realizada através do Edital nº 01/96 – FERROESTE, em 10/12/96. (Contrato e Edital em anexo)
2. O Contrato, na sua cláusula quarta, estabelece o pagamento da subconcessão da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A SUBCONCESSIONÁRIA pagará à SUBCONCEDENTE pela SUBCONCESSÃO e pelo arrendamento dos bens operacionais, vinculados ao trecho Guarapuava-Cascavel, e pela compra de bens de pequeno valor, a importância de R\$ 25.684.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil reais), correspondente ao lance vencedor do leilão, observando, rigorosamente, a modalidade e as condições de pagamento estabelecidas no Edital da supramencionada licitação e neste Contrato.

4.1 DA PRIMEIRA PARCELA

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. - Av. Iguaçu, 420 7º andar - Rebouças – CEP 80230-902 - Curitiba - Pr.
Fone: (041) 3321-3151 – Fax: (041) 3233-2147 – <http://www.pr.gov.br/FERROESTE/> - E-mail: ferroest@pr.gov.br



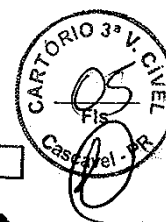


A SUBCONCEDENTE declara já ter recebido o valor de R\$ 1.284.200,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), correspondente a primeira parcela do lance vencedor do leilão, sendo R\$ 1.261.200,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais), correspondente a 1a. parcela do valor da SUBCONCESSÃO e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) correspondente ao valor total da compra dos bens de pequeno valor, pagas à vista, quando da liquidação financeira do mesmo leilão, que conferiu e achou certa, da qual dá a SUBCONCESSIONÁRIA plena e irrevogável quitação.

4.2 DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 108 (cento e oito) parcelas trimestrais, no valor de R\$ 1.015.522,20 (um milhão, quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos) cada uma. As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a UNIÃO indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela. O vencimento da segunda





parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 3 (três) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre, contado da data do vencimento da segunda parcela.

3. Em 14 de agosto de 2000, FERROESTE e FERROPAR firmaram o 1º *Termo de Aditamento e Ratificação ao Contrato de Subconcessão*, através do qual se alterou, em favor da Subconcessionária, a forma de pagamento da Subconcessão, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerado o constante do processo da SUBCONCEDENTE de nº 4.303.550-9; o disposto na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o estabelecido no art. 10 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; o pactuado na Cláusula Vinte do CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, e mais que, em 24 de abril de 2000, a SUBCONCESSIONÁRIA enviou à SUBCONCEDENTE a Carta CFP Nº 104/2000 (Anexo V) na qual expôs que, por circunstâncias conjunturais, não





puderam-se realizar algumas das condições que fundamentavam o CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, caracterizando-se, assim, a ocorrência de álea econômica extraordinária. Diante disso, propôs fosse aditado e ratificado o supra-referido CONTRATO DE SUBCONCESSÃO. A matéria foi, em seguida, estudada pelos órgãos competentes da SUBCONCEDENTE, tendo esta, afinal, em reunião do respectivo Conselho de Administração realizada em 29 de maio de 2000, concluído, conforme consta da respectiva ata (Anexo VI) pela necessidade de se firmar aditamento contratual, para refletir a nova situação que se configurava, bem como instrumentar as decorrentes alterações ao CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, submetendo-se, em seguida, a questão à UNIÃO, por intermédio de seu órgão competente, a SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – STT/MT. Posto isso, informou a referida STT/MT à SUBCONCEDENTE, através do Ofício nº 1213/STT/MT, cuja cópia, devidamente, autenticada consta do Anexo VII, que não havia necessidade de interveniência do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES neste ato. Assim, com essa manifestação da UNIÃO, e, levando-se, igualmente, em conta que, em razão da matéria de que ora se trata, é, também, dispensável a assinatura dos restantes intervenientes que firmaram CONTRATO DE



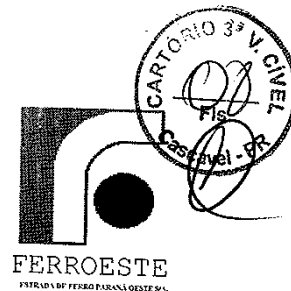


SUBCONCESSÃO, foi lavrado o presente 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO do qual será dado ciência, oportunamente, aos mencionados intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica diferido para o período de 2004 a 2026, o pagamento de 73,81344475% do valor anual, relativo aos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003, referente as parcelas de nºs 02 a 17, devidas pela SUBCONCESSIONÁRIA à SUBCONCEDENTE. Dessa forma e para efeito do cálculo correspondente, adota-se neste ADITIVO, para cada uma dessas parcelas, o valor inicial de R\$ 1.015.522,20 (um milhão, quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos), estabelecido no Contrato de Subconcessão, resultando num diferimento anual de R\$ 2.998.367,67 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sobre um pagamento também anual de R\$ 4.062.088,80 (quatro milhões, sessenta e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos). Assim fica mantida também, para o pagamento das parcelas a serem criadas neste ADITIVO para compensar esse diferimento, conforme descrito a seguir, a data de 17 de dezembro de 1996, para o cálculo da





correção decorrente da variação do IGP-DI nos períodos de tempo respectivos:

- a) *no ano 2000, considerando-se que a parcela nº 02 foi paga em 17 de janeiro de 2000, ficam diferidas integralmente as parcelas de nºs 03 e 05, vencíveis em 15 de abril e 15 de outubro, assim como R\$ 967.323, 27 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) da parcela nº 04, vencível em 15 de julho;*
- b) *nos anos seguintes, serão diferidos R\$ 749.591,92 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) de cada uma das parcelas de números 06 a 17, inclusive, vencíveis de 15 de janeiro de 2001 a 15 de outubro de 2003, respectivamente;*
- c) *os saldos não diferidos das parcelas de números 06 a 17, cada um no valor de R\$ 265.930,28 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos) serão pagos nas datas, contratualmente, previstas, corrigidos desde 17 de dezembro de 1996 pela variação do IGP-DI, ou, eventualmente, pelo índice que o substituir, nos períodos respectivos;*





d) o saldo não diferido da parcela de número 04, no valor de R\$ 48.198,93 (quarenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos), será pago na data da assinatura deste Aditivo. Para esse fim, será capitalizado à taxa de 12% a.a., desde 15 de julho de 2000 até a data do pagamento e, na sequência, o valor apurado será corrigido pela variação do IGP-DI, desde 17 de dezembro de 1996.

§ 1º Para compensar, integralmente, o diferimento de que se trata no parágrafo anterior, são criadas 92 (noventa e duas) parcelas adicionais às de números 18 a 109, que tomarão os números 18-A a 109-A, vencíveis, também, trimestralmente, nas datas de 15 de janeiro de 2004 a 15 de outubro de 2026, inclusive, todas no valor de R\$ 462.204,35 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), corrigíveis desde 17 de dezembro de 1996 nas mesmas condições das parcelas de números 18 a 109.

4. Ocorre que as obrigações financeiras assumidas pela FERROPAR no Contrato não vêm sendo honradas, resultando em dívida no valor de R\$ 20.207.288,82 (vinte milhões, duzentos e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/04/2005, desconsiderados os juros legais de mora, representada pelos títulos anexos: o título registrado sob o nº 13439 no Distribuidor Público de





hipótese de realização de pagamento, o valor corresponde a R\$ 22.073.516,89 (vinte e dois milhões, setenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), que inclui o principal, devidamente corrigido em 30/04/2005 e acrescido de juros legais até 30/06/2005, ao qual deverão ser somados honorários advocatícios, conforme prevê o parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05 e a Súmula 29 do STJ, que deverão ser fixados em 20% (vinte por cento) do valor devido, bem como custas judiciais.

7. Protesta-se provar o alegado por todos os meios permitidos em lei, sem exceção de nenhum, e, em especial pela juntada de documentos, depoimento pessoal do representante legal da REQUERIDA, que desde já se requer, sob pena de confissão, e de testemunhas que serão arroladas.
8. Requer seja julgada procedente a presente ação e decretada a falência da requerida.
9. A advogada Suzana Bellegard Danielewicz junta o competente instrumento de mandato e o advogado Samuel Gomes dos Santos requer a concessão do prazo legal para fazê-lo.

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. - Av. Iguaçu, 420 7º andar - Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba - Pr.
Fone: (041) 3321-3151 - Fax: (041) 3233-2147 - <http://www.pr.gov.br/FERROESTE/> - E-mail:
ferroest@pr.gov.br





Dá-se à presente o valor de R\$22.073.516,89 (vinte e dois milhões, setenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

Pede Deferimento.

Em 07/07/2005

Samuel Gomes dos Santos
OAB 15.121

Suzana Bellegard Danielewicz
OAB/11.303

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. - Av. Iguaçu, 420 7º andar - Rebouças - CEP 80230-902 - Curitiba - Pr.
Fone: (041) 3321-3151 - Fax: (041) 3233-2147 - <http://www.pr.gov.br/FERROESTE/> - E-mail:
ferroest@pr.gov.br

